

LEI 005/87 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987.

Que dispõe sobre a denominação de Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos de Vila Rica, MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A eleição para escolha de denominações será feita em dois (2) turnos, obedecidas as seguintes disposições gerais:

Parágrafo 1º - Por livre escolha dos moradores, cujas sugestões serão depositadas em urnas, em locais previamente determinados e informados à população.

Parágrafo 2º - O primeiro turno da votação para escolha do nome ocorrerá no horário entre 08:00 e 12:00 hs.

Parágrafo 3º - No horário entre 12:00 e 14:00 hs., será realizada a apuração pública na Câmara Municipal de Vila Rica, sendo anunciados os dois nomes que mais votos receberam no primeiro turno.

Parágrafo 4º - O segundo turno da apuração será efetuado, ainda nas dependências da Câmara Municipal, a fim de se determinar o nome escolhido, por maioria, o qual passará a ser a denominação oficial da Rua, Praça, Avenida ou Logradouro Público; o segundo turno ocorrerá entre 14:00 e 17:00 hs.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de coincidir que um mesmo nome venha a ser votado para duas Ruas diferentes, o nome que obtiver o segundo lugar, obedecida a ordem de apuração, será o escolhido.

Artigo 2º - Na denominação de Praças e Logradouros Públicos, será obedecido o mesmo critério do Art. 1º, dando se ênfase, no entanto, aos pioneiros de todos os rincões do Brasil que contribuíram na construção de Vila Rica, e que por fatalidades diversas deixaram o nosso convívio, sendo falecidos.

PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA

José Rosa do Carmo
PREFEITO

(1) Parágrafo 1º - A avenida Central (Av. "A") passa a ter a denominação de Avenida Brasil, em homenagem à aqueles pioneiros oriundos de todos os quadrantes do País, e que constituem a população da Cidade de Vila Rica.

(2) Parágrafo 2º - A atual Avenida "C" que interliga os Setores Sul e Norte da Cidade, passará a ter a denominação de Avenida Mato Grosso, por considerar-se ser uma das vias de maior importância para a Cidade, e também em justa homenagem ao Estado que recebeu os pioneiros de todo o Brasil.

(2) Parágrafo 3º - As atuais Avenidas que margeiam a Cidade conhecidas por Av. "B" Norte, Av. "B" Sul e Avenida "E", denominar-se-ão respectivamente: Av. Perimetral Norte; Av. Perimetral Sul e Av. Perimetral Leste, permitindo assim, identificar com mais facilidade à população e gerações futuras, os limites originais da Cidade de Vila Rica, MT.

Artigo 3º - A denominação de Praça Central passa a ser a de Praça Sebastião Silva, em justa homenagem a esse arauto de bondade e boa vontade para com o próximo.

Artigo 4º - Não se aplicará nomes de pessoas vivas em quaisquer Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- (1) Ordem cronológica do Parágrafo único do Art. 2º, alterada pela emenda de 24/03/87.
- (2) Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º, criados pela emenda de 24/02/87.

Vila Rica, 25 de Fevereiro de 1987.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
João Rosa do Carmo
PREFEITO